



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05020000079/19	28/03/2019 16:36:29	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341760-7 / AREAL SÍTIO DA PEDRA LTDA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: TRES RIOS	2.6 UF: RJ	2.7 CEP: 25.810-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341760-7 / AREAL SÍTIO DA PEDRA LTDA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: TRES RIOS	3.6 UF: RJ	3.7 CEP: 25.810-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Usina Ituere	4.2 Área Total (ha): 21,2048		
4.3 Município/Distrito: RIO POMBA	4.4 INCRA (CCIR): 4400942997151		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4494	4.5 Livro: 2-RG	4.5 Folha:	4.5 Comarca: RIO POMBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 686.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.643.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	21,2048
Total	21,2048
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,0632
Total	0,0632

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0632	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0632	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	685.772	7.643.675
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de areia para uso imediato na construç			0,0632
Total				0,0632
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área do Alto Rio Pomba, categoria muito alta, ação prioritária: criação de Unidade de Conservação.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Protocolo e formalização do processo no NAR: 28/03/2019

Recebimento do processo pela equipe técnica: 18/06/2019

Vistoria técnica: 22/07/2019

Recebimento da solicitação de informações complementares: 16/08/2019

Pedido de Prorrogação das Informações Complementares: 15/10/2019

Protocolo das informações complementares: 29/10/2019

Emissão do parecer técnico: 11/02/2020

No dia 28/03/2019 foi protocolizado e formalizado no Sistema SIM junto ao Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora – NAR-JF o Processo Administrativo nº 0502000079/19, requerido pelo sócio/administrador da empresa Areal Sítio da Pedra Ltda-ME - CNPJ nº 73.278.731/0001-77, Sr. Carlos David Assunção Araújo, CPF nº 300.800.617-53, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, referente à pretensão de uso do solo para o exercício da atividade de extração mineral (extração de areia para uso imediato na construção civil), em uma área de 0,063184ha (631,84m²), inserido na margem direita do barramento artificial para geração de energia hidrelétrica da CGH Usina de Ituerê, localizada na zona rural do município de Rio Pomba/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84): UTM 685.772mE e 7.643.675mS, cujo imóvel encontra-se inscrito na Matrícula nº 4.494.

Posteriormente, em 18/06/2019 o presente processo administrativo foi distribuído à área técnica, onde, após prévia análise, em 22/07/2019 foi realizada a vistoria no local pelos servidores Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6 e João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, ambos Analistas Ambientais do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo estes recepcionados pelo sócio/administrador do Areal Sítio da Pedra Ltda - ME, Carlos David Assunção Araújo, pela representante da CEI-Companhia Energética Integrada, Ana Clara Rena de Souza, inscrita no CPF nº 116.938.536-20 e pelo consultor ambiental Denilson Rabelo Duarte, CPF nº 046.905.746-77, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 148.566/2019.

Em 16/08/2019 foi encaminhado o Ofício nº 149/2019/NAR-JF/URFBio-Mata/IEF/SISEMA de solicitação de informações complementares, sendo recebido pelo requerente pessoalmente na mesma data. Em 15/10/2019 foi protocolado pelo empreendedor solicitação de prorrogação do prazo de informações complementares por mais 60 dias, o qual foi deferido e estabelecendo-se prazo final em 16/12/2019.

2. Objetivo

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, visando o exercício da atividade de extração mineral (extração de areia para uso imediato na construção civil), em uma área de 0,063184ha (631,84m²) no tocante ao processo administrativo de DAIA nº 0502000079/19.

3. Análise Técnica

Com base nos estudos e documentos juntados ao processo administrativo de DAIA dentre os demais documentos que serão analisados no âmbito jurídico, nos sistemas de informações ambientais disponíveis e em vistoria realizada no local da intervenção requerida em 22/07/2019, foi possível fazer as constatações e considerações técnicas descritas a seguir.

3.1. Da Caracterização Ambiental da Propriedade

O imóvel rural onde se localiza a área requerida está inscrito na matrícula nº 4.494, com área total de 21,2048ha, sob titularidade da CEI - Companhia Energética Integrada Ltda. - CNPJ nº 07.096.841/0001-93, controladora da empresa Brito Energética Ltda. – CNPJ nº 20.292.993/0001-20. Constam nos autos do presente processo o documento “Contrato de Comodato”, onde, a Brito Energética Ltda. cede em prol da empresa Areal Sítio da Pedra Ltda–ME a posse direta de uma área de 2.000m² destinando-se à realização de atividades de dragagem de areia do leito do Rio Pomba, assim como demais atividades afins; e “Autorização do Proprietário do Solo para Regularização junto ao IEF”, onde, a Brito Energética Ltda., autoriza a empresa Areal Sítio da Pedra Ltda. – ME a realizar todos os procedimentos legais junto ao IEF para que realize a atividade de dragagem de areia no leito do Rio Pomba, nos locais do reservatório da CGH-Ituerê compreendido nos limites do imóvel rural de matrícula nº 4.494.

A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba-MG em 04/10/2007, matrícula AV-8-4494, com área total de 11,872151ha (118.721,51m²) subdividida em 4 (quatro) áreas da seguinte forma: Área de Reserva legal 01, com 4,838038ha (48.380,38m²); Área de Reserva legal 02, com 3,873346ha (38.733,46m²); Área de Reserva legal 03 com 2,019065ha (20.190,65m²); e Área de Reserva legal 04 com 1,141702ha (11.417,02m²), conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, datado de 15/08/2007.

No que tange ao CAR da propriedade, encontra-se anexado aos autos do processo o Registro nº MG-3155801-3125.D7AD.1F4C.4C43.86D2.A109.9F62.CD7A, datado de 15/10/2015, onde a propriedade foi medida em 21,0759ha, com área total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor de 11,2555ha.

Assim, considerando os dados mencionados acima, onde se verificou divergências no tocante a área de Reserva Legal no Registro (11,8721ha) e a área demarcada como Reserva Legal no CAR (11,2555ha), fez-se necessária solicitação ao empreendedor de apresentação de informações complementares referentes à retificação da área demarcada no CAR e de apresentação de nova planta. Embora a informação não tenha sido devidamente apresentada, em consulta ao Sicar foi possível verificar que em 04/02/2020 foi realizada alteração no CAR do imóvel, onde a propriedade foi medida em 21,08ha, com área total de remanescentes de vegetação nativa de 13,87ha, área total de uso consolidado de 2,35ha, APP de 10,34ha e área total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor de 11,68ha.

Quanto à regularização ambiental da atividade hidrelétrica exercida no imóvel (CGH Ituerê), consta no SIAM que a empresa obteve em 09/02/2018, Revalidação de Licença de Operação, por meio do Processo Administrativo nº 05109/2007/002/2017, válida até 09/02/2028. Importante mencionar que a faixa da APP do reservatório artificial para geração de energia da CGH Ituerê foi definida no âmbito do Parecer Único de seu licenciamento ambiental em caráter corretivo, por meio do Processo Administrativo nº 05109/2007/001/2011, emitido em 19/12/2011, que precedeu a presente RevLO vigente, onde, com base na legislação vigente à época, foi definida como 15 metros no entorno da acumulação de água, considerando que a área de alagamento do barramento é

inferior a 10ha.

Importante destacar que, em data anterior (22/05/2009), foi formalizado junto ao então Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora o Processo Administrativo DAIA nº 05020000589/09, requerido pela empresa Valesul Alumínio S. A., inscrita no CNPJ nº 42.590.364/0001-19. O requerimento referia-se à intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo visando o exercício da atividade de Extração Mineral (extração de areia para uso imediato na construção civil), totalizando uma área de intervenção em APP de 1,08ha localizada nos limites da propriedade, PCH-Usina Ituerê, sendo emitido o DAIA nº 0002325-D em 06/07/2009 com validade de 1 (um) ano, e não foi condicionado à execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) como medida compensatória ambiental pela intervenção em APP, conforme descrito no anexo III e no DAIA, pois considerou-se na época não haver necessidade, tendo em vista que tal condicionante foi cumprida através de averbação em cartório de uma área de 118.721,51m², correspondente a 55,99% da área total da propriedade a qual é a área de reserva legal averbada no cartório de registro de imóveis.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na margem direita do reservatório artificial para geração de energia no Rio Pomba, denominada CGH Usina Ituerê, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008, e não está em área de Unidades de Conservação ou em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação, porém, está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, na área do Alto Rio Pomba, categoria muito alta, com ação prioritária para criação de Unidade de Conservação.

3.2. Do Requerimento de Intervenção Ambiental

O requerimento apresentado refere-se à “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” na margem direita do barramento artificial para geração de energia hidrelétrica da CGH Usina de Ituerê, totalizando uma área de 0,063184ha (631,84m²) com uso pretendido do solo para implantação da atividade de extração mineral (extração de areia para uso imediato na construção civil), a qual encontra-se listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código “A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta declarada de 9.000m³/ano e, entretanto, sendo classificada de acordo com seu porte e potencial poluidor como modalidade LAS/RAS, Classe 2. Porém, uma vez que a atividade proposta ocorrerá na faixa de APP do curso d’água, trata-se de intervenção ambiental prevista no art. 3º-II do Decreto nº 47.749/2019, formalizou-se o Processo Administrativo DAIA nº 05020000079/19.

Os estudos anexados ao presente processo são de responsabilidade de: PUP (Plano de Utilização Pretendida Simplificada), Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional, Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Enchentes, Erosão e movimento Acidentais de Massas Rochosas e PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora): Mariana de Oliveira Diniz, Engenheira Ambiental, CREA/MG nº 233561/LP, ART nº 1420190000004998062 e ART nº 14201900000005604720; levantamento Topográfico, elaboração de plantas topográficas e memoriais descritivos das áreas: Luiz Carlos de Carvalho, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 13.002/D, ART nº 14201900000005057717.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendido, a atividade minerária a ser implementada na propriedade será por meio de dragagem no leito do Rio Pomba, proposta para ocorrer através de bomba de sucção e recalque, instalada sobre plataforma flutuante próximo ao reservatório da PCH-Usina de Ituerê, ocupando um total de 0,131144ha, onde, deste total:

- 0,063184ha ocorrerá dentro da faixa de APP, referente à parte do porto de estocagem de areia (0,0613,84ha), caixa de sedimentação (0,0009ha) e uma área de servidão para as instalações das tubulações que irão conduzir a polpa (areia e água) até o pátio de estocagem (0,0005ha) e das tubulações para o escoamento das águas residuais (0,0004ha); e

- 0,067960ha será implantada fora da APP, referente à parte do porto de estocagem de areia e demais estruturas inerentes à atividade.

Segundo informado, a empresa responsável pela operação da PCH Ituerê cederá ao empreendedor as instalações físicas de apoio às atividades de extração de areia como: escritório, banheiro e almoxarifado já instalados com tratamentos de efluentes sanitários.

Em consulta pelo CNPJ nº 73.278.731/0001-77 junto ao site da Receita Federal realizada em 19/07/2019, constatou-se que a empresa Areal Sítio da Pedra Ltda-ME, foi aberta na data de 19/08/1993 e encontra-se em situação cadastral ativa e em consulta aos sistemas de controle de autos de infração do Sisema - CAP verificou-se não haver qualquer registro de Auto de Infração cadastrado.

A atividade minerária encontra-se vinculada ao Processo DNPM nº 830.812/2008 de titularidade da empresa Areal Sítio da Pedra Ltda-ME, com início datado de 10/07/2018 com autorização para pesquisa em uma área de 43ha.

No tocante a intervenção em recurso hídrico necessária para realização da atividade de dragagem de curso d’água para fins de extração mineral, por se tratar de curso d’água de domínio da União, foi apresentada como resposta da solicitação de informação complementar, Outorga nº 394, de 26/03/2019, de direito do uso de recursos hídricos de domínio da União (Agência Nacional de Águas) em nome de Areal Sítio da Pedra Ltda., CNPJ nº 73.278.731/0001-77, com a finalidade de “Extração de Areia /Cascalho em Leito de Rio”.

Em vistoria no local e com apoio das imagens de satélites disponíveis observou-se não haver no momento qualquer operação no que tange à atividade minerária (extração de areia) e que a área requerida para intervenção em APP localiza-se em área plana e encontra-se predominantemente com solo coberto com gramíneas de espécies exóticas.

Destaca-se que a dragagem de areia pretendida no local das intervenções possui objetivo econômico, porém, também é considerada de significativa importância para os procedimentos operacionais da PCH Ituerê, reduzindo as operações de descarga de fundo do reservatório, o qual é realizado periodicamente em razão das obstruções na estrutura de tomada d’água da usina devido ao acúmulo de sedimentos carregados pelo Rio Pomba.

A atividade de extração de areia, desde que devidamente regularizada ambientalmente, é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013, bem como pela Resolução Conama nº 369/2006, onde, dentre outras exigências técnicas e jurídicas, somente podendo ser autorizada quando comprovada:

I. A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos: Encontra-se instruindo o presente processo o documento denominado “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, onde utilizou-se como argumentos para a localização proposta para o empreendimento o fato da propriedade situar-se em quase toda a sua totalidade em APP, onde as demais áreas são, em sua maioria, gravadas como sendo de Reserva Legal do imóvel, bem como pelo fato da área encontrar-se predominantemente coberta com gramíneas, não havendo necessidade de supressão de cobertura florestal nativa. Ainda, foi apresentada uma outra possível área presente no imóvel que localiza-se à montante da área requerida, onde, para implantação da atividade, seria necessário realizar o corte de árvores e realizar movimentação de terra e terraplanagem para

instalação do pátio de operação e abertura de vias de acesso, o que acarretaria maior impacto ambiental.

II. Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água: Foi apresentada a Outorga nº 394, de 26 de Março de 2019, de direito do uso de recursos hídricos de domínio da União (Agência Nacional de Águas) em nome de Areal Sítio da Pedra Ltda., CNPJ nº 73.278.731/0001-77, com a finalidade de Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio Pomba com prazo de 10 anos.

III. Averbação da Área de Reserva Legal: Conforme descrito anteriormente, a Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba-MG em 04/10/2007, matrícula AV-8-4494 e registrada no CAR sob nº MG-3155801-3125.D7AD.1F4C.4C43.86D2.A109.9F62.CD7A.

IV. A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa: A área proposta para alteração do uso do solo é consideravelmente plana, sendo apresentado estudo sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Mariana de Oliveira Diniz, CREA/MG nº 233561/LP, ART nº 1420190000005604720, que conclui que a atividade de lavra irá impactar positivamente na área diretamente afetada pelo empreendimento, reduzindo significativamente os sedimentos de fundo, desobstruindo a calha do rio, devendo o empreendedor realizar o monitoramento constante das margens do Rio Pomba na área diretamente afetada pela atividade.

3.3. Dos Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água, abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, tais como: alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, bem como risco de contaminação com resíduos oleosos provenientes dos maquinários e equipamentos; alteração da qualidade do solo, pela remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários, bem como pelo risco de processos erosivos; e danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez durante, e à fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação e funcionamento da draga e da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários.

3.4. Das Medidas Mitigadoras

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, no que tange o meio biótico, tem-se:

- Instalação de dique contenção, sistema de drenagem e caixa de sedimentação para o devido controle dos sólidos suspensos, bem como a realização de manutenção periódica e constante destas instalações;
- Manutenção e regulagem adequada da balsa, motores e veículos em local apropriado, evitando-se contaminação do recurso hídrico e do solo com derramamento de resíduos oleosos, assim como poluição atmosférica e sonora;
- Manutenção constante das margens do curso d'água de forma a garantir que não haja o surgimento de processos erosivos no local;
- Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta.

3.5. Da Compensação Ambiental Proposta

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, o qual consiste na recuperação de área degradada em APP pelo processo de recomposição do ecossistema, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica, selecionadas pelo critério sucessional, localizado dentro dos limites imóvel na margem direita do reservatório da PCH Ituerê no Rio Cágado, em uma área de 0,136916ha (1369,16m²) com plantio de 228 mudas de espécies florestais nativas combinando grupos de diferentes estágios de sucessão secundária do Bioma Mata Atlântica, e se encontra instruída e delimitada conforme memorial descritivo e planta topográfica anexado nos autos do processo. Em vistoria no local, observou-se que a área proposta para compensação é plana e encontra-se com solo coberto com vegetação rasteira com predominância de gramínea da espécie exótica de brachiária e algumas árvores nativas isoladas, fazendo conectividade com área em regeneração, caracterizando, portanto, ganho ambiental no que tange a capacidade de regeneração da flora, como também de habitat da fauna silvestre.

4. Condicionantes do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o DAIA somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

- Condicionante 1: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área de 0,136916ha (1369,16m²) por meio de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84): UTM 685.677mE e 7.643.751mS e delimitada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexado nos autos do processo, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica, com plantio de 228 mudas, respeitando as técnicas de cultivos descritas no PTRF. O PTRF deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento do DAIA, devendo ser executado conforme o “cronograma de execução das atividades” apresentado, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos ao NAR de Juiz de Fora, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados. Prazo: Anualmente, a se iniciar da data de recebimento do DAIA, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

- Condicionante 2: Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexado no auto do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de um relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora. Prazo: Até um ano contado a partir da data de recebimento do DAIA.

Condicionante 3: Executar as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico.

Prazo: Durante a instalação e ao longo de todo período de operação do empreendimento.

5. Conclusão

Diante das considerações supracitadas no âmbito do requerimento apresentado por Carlos David Assunção Araújo, CPF nº 300.800.617-53, de “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, referente à pretensão de uso do solo para o exercício da atividade de extração mineral (extração de areia para uso imediato na construção civil), para instalação e operação do empreendimento Areal Sítio da Pedra Ltda-Me, CNPJ nº 73.278.731/0001-77, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental e, por se tratar de atividade caracterizada como de Interesse Social de acordo com as definições previstas no art. 3º, inciso IX alínea f da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como no art. 3º, inciso II, alínea f da Lei Estadual nº 20.922/2013, a equipe técnica do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora é favorável ao requerimento apresentado junto ao Processo Administrativo de DAIA nº 05020000079/2019, respeitando a legislação ambiental vigente, as considerações técnicas e as condicionantes apresentadas neste parecer.

Importante salientar que a presente análise técnica foi realizada no âmbito do processo de DAIA formalizado no NAR de Juiz de Fora e ateu-se às competências estabelecidas no Decreto nº 47.344/2018, o que, no entanto, não exige o empreendimento em obter as demais licenças, autorizações, outorgas ou cadastros ambientais que se fizerem necessários para a execução e manutenção da obra, assim como que, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração mineral, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018. Contudo, remete-se os autos do processo à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da URFBio-Mata, com sede em Ubá/MG, para que se proceda a análise jurídica e as devidas complementações ou retificações que se fizerem necessárias, com posterior encaminhamento para decisão do Supervisor Regional.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDRÉIA COLLI - MASP: 1150175-6

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 22 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 02/2020

Processo nº 05020000079/19

Requerente: Areal Sítio da Pedra LTDA

Propriedade/Empreendimento: Usina de Ituerê

Município: Rio Pomba

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Pomba para utilização imediata na construção civil, cujo acesso se dá pela Usina de Ituerê.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Observa-se que o empreendedor apresentou a outorga do uso da água expedida pela ANA, nº 394, 26/03/19, conforme documento juntado às fls. 191.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls. 08.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

(...)

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1o A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,063184 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de realizar atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Pomba para utilização imediata na construção civil pode ser considerada como atividade de interesse social, conforme Art. 3º, II, f da Lei Florestal Estadual.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006. E, conforme manifestação técnica, de fls.251 segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

Em regra, é necessário ser pactuado, previamente à emissão do DAIA, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP, conforme disposições do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução CONAMA 369 de 2006, sendo este um requisito essencial à validade de todo o procedimento.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do Decreto Estadual 47.344/2018, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, outrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, ex vi do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médio ou avançados de regeneração, ex vi do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse social, conforme legislação federal e estadual supracitadas, haja vista a finalidade de realização de extração de areia e cascalho no leito do Rio Pomba para utilização imediata na construção civil.

Muriae, 19 de maio de 2020

Thais de Andrade Batista Pereira
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)
NAR/Muriae

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

THAÍS DE ANDRADE BATISTA PEREIRA - OAB/MG - 95241

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de maio de 2020